

CONTRATO Nº /2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – ITEP/OS E A _____.

Pelo presente instrumento particular de contrato a **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO-ITEP/OS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.774.391/0001-15, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual n.º 26.025, de 14 de outubro de 2003, com titulação renovada pelo Decreto Estadual 60.733, de 27 de maio de 2026, com endereço de sua sede localizada à Av. Prof. Luiz Freire, n.º 700, Cidade Universitária, Recife/PE, CEP: 50.740-545, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.xxxxx, portador da Cédula de Identidade RG n.º 49xxxx SSP/PE e a Diretora Financeira, , inscrita no CPF/MF sob o n.º 077.xxxx, portadora da cédula de Identidade RG n.º 73xxx SDS/PE, doravante denominada **CONTRATADA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais, classificados como serviços de natureza continuada, com o fornecimento de **04 (quatro) postos de trabalho de Auxiliar de Serviços Gerais/Limpeza**, incluindo mão de obra regularmente registrada em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPIs, materiais e produtos de limpeza necessários à execução dos serviços nas instalações do CONTRATANTE, de acordo com o previsto no presente instrumento, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA, o Regulamento de Contratações, Compras e Alienações do ITEP/OS e demais normas aplicáveis, os quais passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será realizada mediante disponibilização de **04 (quatro) postos de trabalho de Auxiliar de Serviços Gerais/Limpeza**, conforme especificações abaixo:

ITEM	FUNÇÃO/ CARGO	Nº DE POSTOS	JORNADA	HORÁRIO	LOCAL DE ATUAÇÃO
01	Auxiliar de Serviços Gerais/Limpeza – CBO 5143-20	04	44 horas semanais	07h às 16h ou conforme escala	Sede do ITEP/OS – Cidade Universitária – Recife/PE

I – Constituem atividades de limpeza e conservação geral:

- a) varrer, limpar e remover o pó de pisos, tapetes, capachos, carpetes e superfícies em geral;
- b) lavar, encerar e polir pisos, quando aplicável;
- c) limpar e desinfetar banheiros, sanitários, pias, vasos sanitários, mictórios, espelhos, boxes de chuveiro e demais instalações sanitárias;
- d) limpar copa, cozinha, refeitório e áreas de preparação de alimentos, incluindo geladeiras, micro-ondas, bancadas e utensílios;
- e) limpar vidros internos e externos acessíveis sem equipamentos especiais;
- f) remover manchas de paredes, portas, janelas, persianas e divisórias;
- g) limpar e desinfetar corrimãos, maçanetas, interruptores, telefones e superfícies de alto contato;
- h) coletar, acondicionar e transportar lixo e resíduos para os locais de descarte adequados, respeitando a coleta seletiva;
- i) limpar elevadores, escadas e áreas de circulação;
- j) conservar a limpeza de áreas externas, calçadas e estacionamento adjacentes às instalações.

II – Constituem atividades de apoio estritamente acessórias à limpeza:

- a) auxiliar no remanejamento de mobiliário leve, quando diretamente necessário à execução da limpeza do ambiente;
- b) zelar pelo correto armazenamento e controle dos produtos de limpeza utilizados;
- c) comunicar ao preposto da CONTRATADA e ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade ou dano identificado nas instalações durante a execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro. É expressamente vedada a designação dos profissionais alocados para atividades de movimentação de documentos sigilosos, operação de equipamentos de tecnologia da informação, recepção de visitantes ou quaisquer outras funções incompatíveis com o objeto do presente instrumento.

Parágrafo Segundo. A escala de trabalho, os turnos e a distribuição dos postos poderão ser ajustados pelo CONTRATANTE, conforme necessidade operacional, desde que respeitada a jornada máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observados os intervalos e direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e na Convenção Coletiva de Trabalho vigente

Parágrafo Terceiro. Os profissionais alocados deverão executar atividades compatíveis com sua função de Auxiliar de Serviços Gerais/Limpeza, não sendo admitido o exercício de funções alheias ao escopo dos serviços de limpeza e conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

MINUTA

- I. Executar os serviços contratados em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- II. Disponibilizar profissionais aptos à execução dos serviços, observando as atividades compatíveis com o objeto do presente instrumento, sendo vedada a designação para funções alheias ao escopo da limpeza e conservação;
- III. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à adequada execução dos serviços;
- IV. Fornecer uniformes completos (calça, camisa/blusa e calçado adequado com solado antiderrapante), identificados com a logomarca da empresa, substituindo-os semestralmente ou quando necessário em razão de desgaste ou substituição de empregado;
- V. Fornecer luvas de borracha, luvas de látex descartáveis, óculos de proteção, máscaras PFF2, quando exigidas em ambientes laboratoriais, avental impermeável e demais EPIs previstos na Norma Regulamentadora nº 06 – NR-06;
- VI. Fornecer crachá de identificação contendo nome, fotografia e identificação da empresa;
- VII. Manter e apresentar mensalmente ao Gestor do Contrato a Ficha de Controle de Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – Ficha de EPI, individualizada por empregado, contendo assinatura do trabalhador no ato do recebimento, conforme exigência da NR-06;
- VIII. Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais decorrentes da execução do contrato;
- IX. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados em valor não inferior ao piso da categoria profissional definido na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT vigente do Sindicato dos Trabalhadores em Asseio, Conservação, Higienização, Limpeza e Serviços Gerais do Estado de Pernambuco, ou instrumento normativo mais benéfico;
- X. Efetuar o pagamento de 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio, FGTS, INSS patronal, PIS, COFINS, CSLL, Seguro de Acidente do Trabalho – SAT, contribuições ao Sistema S e demais encargos previstos na legislação;
- XI. Fornecer vale-transporte, conforme o deslocamento real do empregado;
- XII. Fornecer vale-alimentação e/ou refeição, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- XIII. Efetuar o pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade, quando devido, conforme laudo técnico emitido por profissional habilitado, já incluído na composição de custos da proposta;
- XIV. Realizar exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, conforme previsto na NR-07 (PCMSO);



- XV. Elaborar e manter atualizados o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais/Programa de Gerenciamento de Riscos – PPRA/PGRS, obrigatórios em razão da execução dos serviços em ambientes laboratoriais;
- XVI. Promover os treinamentos obrigatórios de saúde e segurança do trabalho, incluindo NR-01, NR-06 e NR-09, disponibilizando ao CONTRATANTE os respectivos certificados;
- XVII. Manter todos os empregados alocados regularmente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, sendo vedada qualquer forma de contratação informal;
- XVIII. Substituir, em até 24 (vinte e quatro horas), qualquer empregado ausente, e em até 05 (cinco) dias úteis qualquer empregado com desempenho insatisfatório apontado pela CONTRATANTE;
- XIX. Designar formalmente supervisor para acompanhar a execução dos serviços junto ao CONTRATANTE;
- XX. Compete ao preposto Supervisor designado:
 - a) servir como único ponto de contato entre a CONTRATADA e o Gestor do Contrato do CONTRATANTE para todos os assuntos relativos à execução do objeto, sendo todas as ordens e instruções operacionais comunicadas exclusivamente ao preposto, por escrito, jamais diretamente aos empregados;
 - b) realizar visitas periódicas às instalações para verificação da qualidade dos serviços prestados, com frequência mínima de 01 (uma) vez por semana, registradas em livro ou sistema de ocorrências;
 - c) receber e encaminhar reclamações, solicitações e orientações do CONTRATANTE;
 - d) gerenciar a escala dos empregados e garantir a cobertura integral dos postos;
 - e) manter atualizados e disponíveis ao CONTRATANTE os documentos trabalhistas e previdenciários dos empregados alocados, incluindo Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de trabalho, folha de ponto eletrônica ou física, holerites, GFIP/eSocial e comprovantes de vale-transporte e vale-alimentação;
- XXI. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- XXII. Informar, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do contrato;
- XXIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa, inclusive a obtenção de todas as licenças, alvarás e autorizações ligadas direta ou indiretamente com a execução dos serviços



contratados e ao exercício de suas atividades nas jurisdições em que se desenvolveram;

- XXIV. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- XXV. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- XXVI. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o ITEP/OS, procedentes da prestação dos serviços objeto do presente instrumento;
- XXVII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- XXVIII. Abster-se de veicular publicidade a cerca do contrato, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. Designar responsável para acompanhar a execução do objeto deste contrato, o qual fará o registro de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos/problemas observados;
- II. Executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços previsto no presente instrumento, comunicando qualquer falha e/ou irregularidade e solicitando a sua correção;
- III. Encaminhar a liberação do pagamento, após o atesta do Gestor do Contrato, mediante apresentação, pela CONTRATADA, do crédito tributário e nota fiscal relativa aos serviços;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários para a execução do objeto do presente instrumento;
- V. Permitir que a CONTRATADA inclua a logomarca da CONTRATANTE no rol de seus clientes em suas redes sociais;
- VI. Registrar todas as ocorrências em Livro de Registro de Ocorrências ou sistema equivalente, para fins de controle e eventual instrução de processo de rescisão contratual ou aplicação de penalidades.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados,

MINUTA

prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo. Caberá à CONTRATANTE fornecer os seguintes produtos de limpeza e higiene:

- a) detergente, desengordurante, multiuso, desinfetante e sanitizante devidamente registrados na ANVISA;
- b) álcool gel ou líquido 70°;
- c) água sanitária, cloro e demais produtos de desinfecção;
- d) desentupidores, desincrustantes e removedores de manchas;
- e) aromatizantes e odorizadores de ambiente;
- f) sacos de lixo nos tamanhos adequados às lixeiras existentes.

Parágrafo Terceiro. Caberá ainda à CONTRATANTE fornecer os seguintes equipamentos e utensílios:

- a) vassouras, rodos, mops, esfregonas, baldes, espanadores e espátulas;
- b) aspirador de pó e/ou extratora de carpetes, quando necessário;
- c) escadas e plataformas para limpeza de altura baixa (até 3 metros);
- d) carrinho funcional de limpeza com separação de resíduos.

Parágrafo Quarto. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, consultar os registros dos empregados alocados por meio do eSocial, verificando a regularidade dos vínculos empregatícios, recolhimentos de FGTS e INSS e demais obrigações acessórias, constituindo a irregularidade apurada causa para retenção de pagamento e, em caso de reincidência, rescisão contratual.

Parágrafo Quinto. O CONTRATANTE, seus dirigentes, empregados, gestores e colaboradores estão expressamente vedados de exercer poder diretivo sobre os empregados da CONTRATADA, bem como de determinar admissões, demissões, punições ou efetuar qualquer pagamento direto aos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente Contrato é de **R\$ _____ (_____)**, correspondente à prestação dos serviços objeto deste instrumento, cujo pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de **R\$ _____ (_____)**.

Parágrafo Primeiro. - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos:



(a) comprovante de pagamento dos salários do mês de referência (holerites assinados); (b) guia de recolhimento do FGTS (GFIP/SEFIP ou extrato do eSocial); (c) guia de recolhimento do INSS (GPS); (d) comprovantes de pagamento do vale-transporte e vale-alimentação dos empregados alocados; e (e) Ficha de EPI atualizada;

Parágrafo Segundo. - O ITEP/OS poderá reter até 30% (trinta por cento) do valor da fatura mensal, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando verificado inadimplemento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA, comunicando imediatamente tal fato ao preposto e notificando a empresa para regularização. Persistindo a irregularidade após o prazo, o ITEP/OS poderá efetuar o pagamento diretamente aos empregados afetados, na forma autorizada pela legislação vigente, descontando o valor do pagamento à CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro. - A CONTRATADA é responsável integral pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Quarto. - Todas as despesas deverão estar inclusas no preço proposto; em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSO

Os recursos financeiros para execução do presente contrato correrão por conta dos recursos advindos do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

À CONTRATADA é vedado transferir ou ceder, total ou parcialmente, a terceiros os direitos ou obrigações deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXCLUSIVIDADE

A CONTRATADA terá gerência integral na prestação de serviços objeto do presente instrumento, que lhe é destinada com TOTAL AUTONOMIA, sem cumprimento de horários ou ordens, devendo atender exclusivamente o cronograma firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

As partes acordam que, durante a vigência do contrato, qualquer uma delas poderá rescindir unilateralmente o presente instrumento, a qualquer tempo, sem aplicação de multa ou penalidade, desde que comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.1 Na hipótese de rescisão antecipada, a CONTRATADA fará jus ao recebimento:

- a) dos serviços efetivamente prestados até a data de término fixada na notificação;

- b) das despesas comprovadamente assumidas e não recuperáveis, desde que previamente autorizadas pela CONTRATANTE.
- 11.2 A comunicação de rescisão deverá ser formalizada por meio de notificação escrita, contendo a data efetiva de encerramento e as orientações para a finalização e liquidação das obrigações contratuais.
- 11.3 A rescisão antecipada não prejudica o direito de qualquer das partes de exigir reparação por eventuais danos causados por descumprimento contratual ocorrido antes da data de encerramento.
- 11.4 O não cumprimento do estabelecido no presente instrumento, somente será admitido pela CONTRATANTE, quando decorrente de caso fortuito ou força maior previstos no Código Civil Brasileiro e que impeçam a consecução do objeto do presente instrumento contratual.
- 11.5 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, bem como a execução de seu objeto em desacordo com o estabelecido, dará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo unilateralmente, mediante notificação expressa, assegurada à CONTRATADA a apresentação de defesa prévia. Nessas hipóteses, a CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados, desde que em conformidade com as cláusulas ora pactuadas. Configuram hipóteses de descumprimento contratual, sujeitas à aplicação de multa:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular ou incompleto das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) A lentidão na execução dos serviços, de modo a comprometer a conclusão nos prazos estabelecidos;
 - d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - e) A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação formal à CONTRATANTE;
 - f) A subcontratação total ou parcial do objeto, ou a cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação da empresa, quando não previstas no contrato;
 - g) A ocorrência reiterada de falhas na execução dos serviços.

Parágrafo Único – Pelo descumprimento de quaisquer das hipóteses previstas no inciso VI anterior, será aplicada à CONTRATADA multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e das demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1 As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em

MINUTA

especial a Lei nº 16.309, de 08 de janeiro de 2018 – Lei Anticorrupção do Estado de Pernambuco, regulamentada pelo Decreto Executivo nº 46.967, de 28 de dezembro de 2018;

- 12.2 A CONTRATADA declara por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 16.309/2018, comprometendo-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar atos que possam constituir violação à legislação em epígrafe;
- 12.3 A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, sócios, assessores, consultores, direta ou indiretamente (a) sob investigação, em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (d) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

- 13.1 A pessoa física e/ou jurídica CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados informações ou documentos de que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, conforme Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 13.2 A pessoa física e/ou jurídica envolvida na prestação do serviço deverá tomar conhecimento dos normativos da CONTRATANTE que regulamentam os aspectos de segurança da informação e de utilização dos recursos de Tecnologia da Informação;
- 13.3 A CONTRATADA está obrigada ao dever de confidencialidade e sigilo relativo a toda informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais mantidas com a CONTRATANTE, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e ou prestadores de serviço que no exercício das suas funções tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, encontrem-se eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional;
- 13.4 As partes declaram expresso consentimento de que irão coletar, tratar e compartilhar, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD. Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico;
- 13.5 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade



e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- 13.6 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- 13.7 O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD);
- 13.8 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a pessoa física CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- 13.9 Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio do Gestor do Contrato, podendo, a qualquer tempo:

- I – Exigir a apresentação de documentos trabalhistas e previdenciários dos empregados alocados (holerites, GFIP/eSocial, GPS, cartões de ponto, comprovantes de vale-transporte, vale-alimentação e Ficha de EPI);
- II – Consultar os registros dos empregados alocados por meio do eSocial, verificando a regularidade dos vínculos, recolhimentos e obrigações acessórias;
- III – Aplicar notificações, advertências e glosas no pagamento, de até 30% (trinta por cento) da fatura, em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- IV – Exigir a substituição de empregado cujo comportamento, desempenho ou situação trabalhista seja incompatível com a adequada execução dos serviços;
- V – Verificar a conformidade dos produtos de limpeza utilizados, inclusive quanto aos registros na ANVISA, bem como dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs fornecidos;
- VI – Registrar todas as ocorrências em Relatório de Fiscalização mensal, arquivado no processo administrativo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.
- 15.2 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.
- 15.3 A superveniente contratação, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no Art. 3º da CLT, nos termos do Art. 442-B da CLT;
- 15.4 Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular por qualquer das partes, das condições estabelecidas neste Contrato, não significará novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade.
- 15.5 A contratação oriunda deste contrato poderá ser revogada ou anulada no todo ou em parte, por vontade das partes, desde que por decisão devidamente fundamentada.
- 15.6 A execução de qualquer serviço em desacordo com as especificações aqui descritas necessita de autorização prévia e explícita do CONTRATANTE;
- 15.7 Qualquer informação e esclarecimento que venha a ser solicitado pela CONTRATADA deverá ser encaminhado para o e-mail do responsável pelo acompanhamento dos serviços, que será indicado pela CONTRATANTE;
- 15.8 A formalização deste contrato se dá em regime de prestação de serviços por empresa especializada, e sua execução observará o disposto na Lei nº 13.429/2017, Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como no Regulamento de Contratações do ITEP/OS, e foi devidamente autorizado pelo Conselho de Administração do ITEP, em consonância com seu Estatuto Social;

Parágrafo Primeiro. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão igualmente nenhum vínculo com o CONTRATANTE, responsabilizando-se, a CONTRATADA por todos os tributos e encargos devidos, sejam trabalhistas, sociais ou previdenciários, não existindo nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE quanto aos mesmos, quer solidária ou subsidiariamente.

Parágrafo Segundo. Este Instrumento substitui quaisquer entendimentos anteriores, porventura existentes, representando o completo e integral entendimento entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Contrato, somente terão validade se forem efetuadas por meio de Termo aditivo, com concordância expressa das partes.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

O presente instrumento obriga os sucessores das partes, em todos seus termos, cláusulas e condições, ficando eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ainda que as partes contratantes venham transferir no futuro os seus domicílios, para dirimir possíveis questões oriundas da execução deste Instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes mandam imprimir o presente instrumento, em 02 (*duas*) vias de igual forma e teor para um só efeito, que depois de lido e achado conforme, vai por todos, inclusive 02 (*duas*) testemunhas abaixo que, igualmente, o firmam.

Recife, ____ de _____ de 2026

Ditador Presidente – ITEP/OS
CONTRATANTE

Diretora Financeira ITEP/OS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF:

RG:

2. _____

CPF/MF:

RG:

